DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026 – CPL/PMBB

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por intermédio do agente responsável pela condução do procedimento, torna pública a realização de DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso I, c/c os arts. 72 e 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e no valor atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, observadas a Lei Complementar nº 123/2006, as normas municipais aplicáveis e as condições deste instrumento e de seus anexos.

QUADRO-RESUMO DA CONTRATAÇÃO	
Objeto	Contratação de empresa especializada para instalação de sistema simplificado de abastecimento de água na Escola João Leocádio, no Município de Buriti Bravo/MA, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.
Critério de julgamento	Menor preço global.
Regime de execução	Empreitada por preço global, conforme a estrutura de contratação adotada nesta minuta e os documentos técnicos.
Valor máximo estimado	R$ 125.582,95 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), incluído BDI de 23,56%.
Acolhimento das propostas	A partir de 16/09/2026, às 09h00min.
Abertura das propostas	21/09/2026, às 09h00min.
Início da disputa	21/09/2026, às 09h10min.
Plataforma	BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).
Prazo de execução	06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contado da ordem de serviço.
Local de execução	Escola João Leocádio, Município de Buriti Bravo/MA.
Informações	licitacao.prefbb01@gmail.com – Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, dias úteis, das 08h às 14h30min.

1. DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto desta contratação direta é a execução integral da instalação de sistema simplificado de abastecimento de água na Escola João Leocádio, incluindo os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, ensaios, testes, limpeza, mobilização e desmobilização necessários à entrega do sistema em condições de funcionamento, na forma dos documentos técnicos anexos.

1.2. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra/serviço de engenharia cujo valor estimado, R$ 125.582,95, é inferior ao limite atualizado de R$ 130.984,20 vigente em 2026.

1.3. A fase preparatória e a formalização da contratação observarão, no que couber, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo constar dos autos os documentos de planejamento, estimativa da despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

1.4. Este procedimento busca a obtenção de propostas adicionais de interessados, pelo prazo mínimo legal, sem afastar a natureza de contratação direta por dispensa de licitação.

2. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O orçamento de referência foi elaborado para 01 (uma) unidade do sistema, com preço total de R$ 125.582,95, utilizando referências SINAPI julho/2026, SEINFRA 028, ORSE junho/2026, EMBASA junho/2026 e SICRO abril/2026, com BDI de 23,56% e encargos sociais de 112,73%, conforme planilha do responsável técnico.

GRUPO DE SERVIÇOS	VALOR DE REFERÊNCIA
Serviços preliminares	R$ 3.693,48
Administração da obra	R$ 4.538,58
Mobilização e desmobilização	R$ 1.308,72
Construção do poço tubular	R$ 89.462,27
Rede de distribuição e adutora	R$ 1.406,99
Clorador	R$ 1.458,76
Instalações eletromecânicas	R$ 16.580,77
Abrigo de alvenaria para quadro de comando	R$ 7.082,98
Serviços complementares	R$ 50,40
TOTAL	**R$ 125.582,95**

2.2. O detalhamento integral dos quantitativos, composições de custos, BDI, encargos sociais, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Curva ABC e especificações técnicas integra os anexos e prevalece sobre este quadro sintético em caso de necessidade de detalhamento.

2.3. Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao orçamento máximo, com preços manifestamente incompatíveis com o mercado ou que não atendam às especificações técnicas e às condições deste instrumento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a contratação, regularmente credenciadas na plataforma BBMNET e que atendam às exigências de habilitação deste instrumento.

3.2. Não poderão participar empresas ou pessoas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive as sancionadas com impedimento ou declaração de inidoneidade nos limites legais, nem aquelas que mantenham vínculo capaz de comprometer a isonomia, a moralidade ou a imparcialidade do procedimento.

3.3. A participação implica aceitação integral deste edital/aviso, dos documentos técnicos, das regras da plataforma e da legislação aplicável.

3.4. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando juridicamente cabíveis à contratação e à fase competitiva.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELO USO DO SISTEMA

4.1. O credenciamento e o acesso à plataforma serão realizados de acordo com os procedimentos da BBMNET. O participante é responsável por todas as operações efetuadas em seu nome e por acompanhar as mensagens, avisos e convocações no sistema.

4.2. Eventual desconexão do participante não transfere à Administração responsabilidade por perda de lance, prazo ou comunicação disponibilizada no sistema, ressalvadas falhas comprovadamente imputáveis à própria plataforma ou à Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada no sistema dentro do período de acolhimento, contendo o valor global para execução completa do objeto, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

5.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, BDI, administração local e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.3. A proposta deverá declarar que contempla integralmente os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e das demais obrigações legais vigentes na data de sua apresentação.

5.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, salvo prazo superior indicado pelo proponente.

5.5. O participante deverá preservar o sigilo de sua identidade na fase em que a plataforma assim o exigir, abstendo-se de inserir elementos de identificação indevida em campos ou arquivos que devam permanecer anônimos.

6. DA SESSÃO ELETRÔNICA E DOS LANCES

6.1. A abertura das propostas ocorrerá em 21 de setembro de 2026, às 09h00min, e o início da disputa de preços ocorrerá às 09h10min, na plataforma BBMNET.

6.2. Durante a etapa competitiva, os participantes poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes, observadas as regras operacionais do sistema e a parametrização divulgada na plataforma.

6.3. Encerrada a disputa, o agente responsável poderá negociar com o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar para obtenção de condição mais vantajosa, registrando-se a negociação no sistema.

7. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas integralmente as especificações, os quantitativos e as demais condições da contratação.

7.2. Para obras e serviços de engenharia, a análise considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, visando prevenir sobrepreço e distorções na distribuição dos custos.

7.3. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, propostas inferiores a 75% do orçamento estimado serão consideradas inexequíveis. Para este orçamento, o patamar corresponde a R$ 94.187,21.

7.4. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado, isto é, inferior a R$ 106.745,51, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o orçamento da Administração e a proposta, sem prejuízo de outras garantias legalmente cabíveis.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer a formação dos preços, sanar falhas formais ou solicitar documentos complementares relativos a condição preexistente à abertura do procedimento, vedada a alteração substancial da proposta.

7.6. O participante provisoriamente vencedor deverá apresentar proposta final readequada ao último lance, acompanhada de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e encargos sociais ajustados ao preço final, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo fixado pelo agente no sistema.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será exigida do participante provisoriamente vencedor, sem prejuízo de consultas a cadastros e bancos de dados públicos.

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrados, conforme a natureza jurídica, com prova dos poderes do representante.
8.1.2. Documento de identificação e CPF do representante legal, quando necessário à comprovação de poderes.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ.
8.2.2. Certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
8.2.3. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
8.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, admitida certidão positiva quando demonstrada a aptidão econômico-financeira e o plano de recuperação homologado, quando juridicamente aplicável.
8.3.2. A Administração poderá exigir documentação econômico-financeira complementar somente se houver previsão no processo preparatório e justificativa compatível com o risco da contratação, observados os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica será comprovada por documentos compatíveis com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a natureza da obra, sem exigências impertinentes ou desproporcionais.

9.2. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou conselho profissional competente, em situação regular, quando exigível para as atividades objeto da contratação.
9.3. Indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado da respectiva CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho competente.
9.4. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstre(m) experiência em obra/serviço de poço tubular ou sistema de abastecimento de água de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
9.5. Para fins de quantitativos mínimos de capacidade técnico-operacional, esta minuta adota apenas parcelas centrais e objetivamente verificáveis do orçamento, sujeitas à validação do setor de engenharia antes da publicação definitiva:

Item técnico	Parcela	Quantidade do projeto	Quantidade mínima sugerida

4.1	Perfuração de poço com perfuratriz a percussão	60,00 m	30,00 m
4.6	Fornecimento/instalação de filtro PVC geomecânico DN 150 mm ou solução tecnicamente equivalente	60,00 m	30,00 m

9.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos, desde que tecnicamente compatíveis, salvo justificativa técnica expressa em sentido diverso.

9.4. O vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ser demonstrado pelos meios juridicamente admitidos, inclusive contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de vinculação para a execução, não se exigindo forma exclusiva de vínculo na fase de habilitação.

9.5. Antes do início da obra, a contratada deverá apresentar a ART/RRT pertinente à execução e os documentos técnicos exigidos pelo conselho profissional e pelas normas aplicáveis.

10. DAS DECLARAÇÕES

10.1. O participante deverá declarar, sob as penas da lei, que:

10.1.1. Cumpre os requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verdadeiras;
10.1.2. Não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
10.1.3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
10.1.4. Não incorre em impedimento para contratar com a Administração;
10.1.5. Sua proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, técnicas e contratuais;
10.1.6. Tomou conhecimento das condições e peculiaridades da execução, sendo facultada visita técnica, quando disponibilizada pela Administração.

11. DO ENCERRAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a aceitação da proposta e a habilitação, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para autorização da contratação direta, observados os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O vencedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração. A recusa injustificada poderá ensejar as sanções legais e a convocação dos demais classificados, na ordem de classificação, observadas as condições legalmente aplicáveis.

11.3. A eficácia do contrato dependerá da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, sem prejuízo das demais publicações exigidas pelo Município.

12. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contado da data indicada na ordem de serviço.

12.2. A execução observará o Projeto Básico, a planilha orçamentária, as composições, a memória de cálculo, o cronograma, as normas técnicas e as orientações da fiscalização.

12.3. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem reduzir a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e segurança dos serviços.

12.4. A contratada deverá manter no local, quando tecnicamente necessário, responsável técnico habilitado, equipamentos adequados, registros de execução, controle de materiais, resultados de ensaios e demais elementos exigidos pela fiscalização.

12.5. A subcontratação somente será admitida mediante prévia autorização escrita da Administração e não poderá abranger parcela essencial utilizada para demonstração da capacidade técnico-operacional, salvo previsão técnica expressa em contrário.

13. DAS MEDIÇÕES, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições efetivamente executadas e aceitas, observando-se o cronograma físico-financeiro e as condições definidas no Projeto Básico e no contrato.

13.2. Cada medição deverá ser acompanhada dos documentos fiscais, relatórios e comprovantes exigidos pela fiscalização, inclusive a manutenção das condições de regularidade necessárias ao pagamento.

13.3. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as especificidades do objeto, inclusive testes, ensaio de vazão, desinfecção, análise físico-química e verificação do funcionamento do sistema, quando previstos nos documentos técnicos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo das obrigações constantes do Projeto Básico e do contrato, caberá à contratada:

14.1.1. Executar integralmente os serviços conforme especificações, projetos, normas técnicas, cronograma e determinações da fiscalização;
14.1.2. Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários;
14.1.3. Responder pela segurança do trabalho, sinalização, proteção de terceiros, destinação de resíduos e prevenção de danos ao patrimônio público e privado;
14.1.4. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que apresentar vícios, defeitos ou desconformidades;
14.1.5. Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
14.1.6. Apresentar ART/RRT, relatórios, ensaios e documentação de encerramento da obra;
14.1.7. Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o cronograma, a qualidade ou a segurança da execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Contratante disponibilizar as informações e condições necessárias à execução, emitir a ordem de serviço, acompanhar e fiscalizar o contrato, analisar medições, efetuar os pagamentos devidos e adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da obra.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução total ou parcial, não manter a proposta, não celebrar o contrato quando convocado, apresentar documentação falsa, fraudar o procedimento ou praticar ato lesivo à Administração.

16.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

16.3. Os percentuais de multa e os critérios específicos de aplicação constarão da minuta contratual ou do regulamento municipal, evitando-se criação de penalidade sem prévia previsão.

17. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E COMUNICAÇÕES

17.1. Pedidos de esclarecimento, comunicações e manifestações relacionadas ao procedimento poderão ser apresentados por meio da plataforma BBMNET ou pelo e-mail licitacao.prefbb01@gmail.com, sem prejuízo dos canais previstos no regulamento municipal.

17.2. Todas as comunicações relevantes serão divulgadas na plataforma ou nos meios oficiais indicados, competindo aos interessados acompanhar o procedimento até seu encerramento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observada a Lei nº 14.133/2021.

18.2. Falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos, da proposta ou sua validade jurídica poderão ser saneadas mediante diligência, desde que preservadas a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica.

18.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e documentos técnicos, a planilha orçamentária, composições de custos, BDI, encargos sociais, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Curva ABC, modelos de proposta e declarações e a minuta do contrato.

18.4. Os anexos e documentos do procedimento deverão ser disponibilizados gratuitamente no sítio oficial do Município e na plataforma indicada, e, quando cabível, no PNCP, de modo a assegurar acesso público e transparente.

18.5. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas municipais e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Buriti Bravo/MA, 14 de setembro de 2026.

HERBETH COSME DE SOUSA
Agente responsável pela condução do procedimento / PMBB

ANEXO I – DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Integram a contratação, como Anexo I e documentos técnicos complementares, o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária Analítica, a Composição de BDI, os Encargos Sociais, as Composições Unitárias de Custos, a Memória de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, a Curva ABC, o quadro de relevância tecnicamente validado e os demais desenhos, perfis e especificações integrantes do Processo Administrativo nº 071/2026 – CPL/PMBB.

Os documentos técnicos deverão ser disponibilizados na íntegra aos interessados, simultaneamente à divulgação do edital/aviso, por meio eletrônico oficial, garantindo-se acesso gratuito e suficiente para a formulação das propostas.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO/MA
Dispensa Eletrônica nº 006/2026 – Processo Administrativo nº 071/2026 – CPL/PMBB

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ E-mail/telefone: _____

Representante: _____ CPF: _____

OBJETO: instalação de sistema simplificado de abastecimento de água na Escola João Leocádio, Município de Buriti Bravo/MA.

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor global proposto
Execução integral do sistema conforme documentos técnicos	unid.	1,00	R$

Valor global por extenso: _____.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, ou prazo superior de _____ dias.

Declaramos que o preço inclui todos os custos e encargos necessários à execução integral do objeto e que, caso vencedores, apresentaremos a planilha orçamentária readequada, o cronograma físico-financeiro, o BDI e os encargos sociais compatíveis com o valor final da proposta.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins da Dispensa Eletrônica nº 006/2026, que:

1. cumpre os requisitos de habilitação e assume responsabilidade pela veracidade dos documentos e informações apresentados;
2. não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da Lei nº 14.133/2021;
3. observa o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em situação proibida;
4. cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
5. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos trabalhistas, fiscais, previdenciários, técnicos, materiais e demais despesas necessárias à execução;
6. tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações;
7. cumprirá as normas de segurança do trabalho, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis à execução da obra.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026 – CPL/PMBB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA E A EMPRESA [DENOMINAÇÃO SOCIAL], PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESCOLA JOÃO LEOCÁDIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.052.138/0001-10, com sede administrativa na Rua Joaquim Aires, s/n, Centro, Buriti Bravo/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Sr. Adriana Leocádio Castro, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [...], sediada na [...], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [...], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [...] e CPF nº [...], residente e domiciliado(a) em [...], doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 006/2026, instruída pelo Processo Administrativo nº 071/2026 – CPL/PMBB, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução integral da instalação de sistema simplificado de abastecimento de água na Escola João Leocádio, no Município de Buriti Bravo/MA, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização e desmobilização, perfuração de poço tubular, revestimentos, filtros, limpeza, desenvolvimento, ensaio de vazão, desinfecção, análise físico-química, rede de distribuição e adutora, clorador, instalações eletromecânicas, abrigo para quadro de comando, testes, limpeza final e demais providências necessárias à entrega do sistema em condições de pleno funcionamento, conforme Projeto Básico e documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, proposta final da CONTRATADA e demais documentos do procedimento.

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital/Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 006/2026;

b) o Projeto Básico e todos os documentos técnicos da contratação;

c) a proposta final da CONTRATADA, inclusive planilha orçamentária readequada, composição de BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro;

d) a autorização da contratação e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 071/2026 – CPL/PMBB;

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de _____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, devendo abranger o período necessário à execução do objeto, aos recebimentos provisório e definitivo e às providências de encerramento contratual, observada a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O prazo de execução do objeto será de 06 (seis) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

2.3. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço e o atendimento das condições técnicas e documentais exigidas pela fiscalização, inclusive apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando cabível.

2.4. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais necessárias à continuidade da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão, as condições de mobilização, os métodos executivos, o cronograma, os critérios de medição, os testes e ensaios, bem como os prazos e condições de conclusão e recebimento, observarão o Projeto Básico e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

3.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, responsável técnico devidamente habilitado e vinculado à execução, com os registros profissionais e anotações de responsabilidade exigíveis.

3.3. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá acompanhar, registrar e atestar a execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

3.4. Sempre que compatível com o regime de execução e com o cronograma físico-financeiro, as medições serão realizadas mensalmente, incidindo sobre etapas e serviços efetivamente executados, aprovados e aceitos pela fiscalização.

3.5. A fiscalização poderá determinar a correção, retirada, reconstrução ou substituição de serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação de parcela do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE, desde que tecnicamente justificável e não comprometa a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

4.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas essenciais ou de maior relevância que tenham sido utilizadas para a comprovação da capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, salvo previsão técnica expressa e juridicamente admissível nos documentos da contratação.

4.3. A autorização de subcontratação não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou civis, permanecendo esta como única responsável perante a Administração.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando se verificar qualquer das hipóteses de conflito de interesses ou impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive vínculo com dirigente, agente público atuante na contratação, gestor ou fiscal do contrato, ou parentesco até o terceiro grau, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora e da planilha orçamentária readequada, observado o orçamento de referência da Administração, de R$ 125.582,95 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização, desmobilização, transportes, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, administração local e central, seguros, BDI, testes, ensaios e demais despesas incidentes.

5.3. Por se tratar de empreitada por preço global, o preço contratado é certo e total para a execução do objeto definido nos documentos técnicos, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas, do reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível e das adequações indispensáveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha contratual e as condições do Projeto Básico.

6.2. Cada medição deverá ser acompanhada da respectiva memória de medição, relatório da fiscalização, documentos fiscais, comprovantes e demais documentos exigidos no instrumento convocatório e pela Administração, inclusive aqueles necessários à comprovação da manutenção das condições de regularidade da CONTRATADA.

6.3. A medição e o pagamento não implicam aceitação definitiva de serviço executado em desacordo com as especificações, nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa e do atesto da nota fiscal correspondente, observado o procedimento administrativo aplicável.

6.5. As notas fiscais ou documentos de cobrança que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a reapresentação válida, sem incidência de ônus para a CONTRATANTE durante o período imputável à CONTRATADA.

6.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da parcela executada, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liberação da parcela incontroversa quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da Administração, considerada, para esse fim, a data-base de 31 de agosto de 2026.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, observada a legislação aplicável, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja definido pela regulamentação municipal, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, e não prejudicará o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições do art. 124, II, "d", e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Em eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a parte requerente deverá demonstrar de forma analítica o fato superveniente, o nexo causal e a repercussão efetiva sobre a equação econômico-financeira do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar, na medida de sua responsabilidade, as informações, áreas e condições necessárias ao regular início e desenvolvimento da execução;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e comunicar à CONTRATADA falhas, imperfeições ou irregularidades, fixando prazo razoável para correção;

8.4. Analisar e atestar as medições, emitir os documentos necessários à liquidação e efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

8.5. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as verificações, testes, ensaios e documentação técnica exigidos;

8.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.7. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução;

8.8. Comunicar à CONTRATADA eventual alteração de projeto ou determinação técnica que repercuta sobre a execução, quando cabível;

8.9. Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução e ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar integralmente o objeto, por sua conta e risco, em conformidade com o Projeto Básico, especificações, normas técnicas, planilha contratual, cronograma físico-financeiro e determinações regulares da fiscalização;

9.2. Manter preposto aceito pela Administração e responsável técnico legalmente habilitado durante a execução, com a correspondente ART e demais registros profissionais exigíveis;

9.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e recursos necessários à perfeita execução, em qualidade e quantidade compatíveis com as especificações;

9.4. Executar e custear os ensaios, testes e provas de desempenho previstos no Projeto Básico ou em normas técnicas, inclusive limpeza, desenvolvimento, ensaio de vazão, desinfecção, análise físico-química e testes de funcionamento do sistema, quando aplicáveis;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, sem que a fiscalização reduza ou exclua essa responsabilidade;

9.7. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência anormal, acidente, interferência, condição imprevista de campo ou fato que possa comprometer o prazo, a segurança ou a qualidade da execução;

9.8. Manter o local dos serviços organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, observando as normas de saúde e segurança do trabalho, ambientais e profissionais aplicáveis;

9.9. Promover a guarda e a proteção de materiais, equipamentos, ferramentas e instalações sob sua responsabilidade durante a execução;

9.10. Não alterar métodos executivos, especificações ou materiais sem prévia autorização da fiscalização quando a alteração puder repercutir no projeto ou no desempenho do sistema;

9.11. Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.12. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE;

9.13. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, apresentando comprovação quando solicitada;

9.14. Não empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução e cumprir as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis;

9.16. Apresentar, para o recebimento definitivo, toda a documentação técnica de encerramento exigida, inclusive ART de execução e baixa, relatórios de testes e ensaios, laudos, registros, manuais e demais documentos previstos no Projeto Básico ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas ao ajuste.

10.2. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legais ou contratuais, devendo a CONTRATADA adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações sob sua responsabilidade.

10.3. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados sobre os deveres decorrentes da LGPD e responder pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados no âmbito de sua atuação.

10.4. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses de conservação autorizadas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA ADICIONAL DE EXEQUIBILIDADE (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Caso o valor da proposta vencedora, e consequentemente o valor contratado, seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida da CONTRATADA garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento de R$ 125.582,95 e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias eventualmente previstas em lei.

11.2. A garantia adicional deverá ser apresentada na forma e no prazo fixados pela Administração, utilizando modalidade juridicamente admitida e mantendo-se válida durante o período necessário à cobertura das obrigações correspondentes.

11.3. Não será exigida garantia contratual ordinária diversa da garantia adicional prevista nesta cláusula, salvo se houver previsão expressa no Edital/Aviso de Contratação Direta ou decisão superveniente legalmente admissível antes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática pela CONTRATADA de quaisquer das condutas previstas no art. 155, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em regulamento municipal ou em instrumento integrante do processo, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

b) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia adicional, quando exigível, até o limite de 2% (dois por cento) do valor contratual;

c) multa compensatória, quando cabível e devidamente motivada no processo sancionador, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

12.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE e poderá ocorrer cumulativamente com multa, nos termos da legislação.

12.5. Antes da aplicação de multa será assegurada defesa no prazo legal, e as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade observarão o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As multas e indenizações definitivamente constituídas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, da garantia prestada, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções aplicáveis, e a Administração poderá optar pela extinção e adotar as medidas legais para assegurar a continuidade da execução.

13.4. A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro comprovadamente devido, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de levantamento dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações ou multas eventualmente incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Buriti Bravo/MA, na seguinte classificação:

Órgão/Unidade	_____

Projeto/Atividade	_____
Elemento de Despesa	_____
Fonte de Recursos	_____

14.2. A eventual dotação relativa a exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante registro administrativo cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis, dos princípios de direito público e, subsidiariamente, das normas gerais de direito privado compatíveis com a natureza administrativa do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

16.3. As alterações que caracterizem modificação contratual serão formalizadas por termo aditivo, observada a análise jurídica prévia quando exigível, enquanto os registros que não caracterizem alteração poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Nas alterações que repercutam na planilha orçamentária ou no cronograma físico-financeiro, deverão ser preservadas a coerência técnica do objeto, a equação econômico-financeira e a compatibilidade dos preços com os referenciais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DAS GARANTIAS TÉCNICAS

17.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a correção de eventuais pendências e a entrega da documentação técnica final.

17.3. Para o recebimento definitivo serão considerados, quando previstos nos documentos técnicos, os testes de funcionamento, ensaio de vazão, desinfecção do poço, análise físico-química, verificação da rede, instalações eletromecânicas, quadro de comando, clorador, limpeza final e demais verificações necessárias ao funcionamento do sistema.

17.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais ou pelo Projeto Básico correrão por conta da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário.

17.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade, vícios ou defeitos do objeto, observando-se, quando caracterizada obra, o prazo mínimo legal de responsabilidade previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável de eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de

contratação direta, na forma do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e pelas normas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Bravo/MA para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa ou por meios consensuais admitidos em lei, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti Bravo/MA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO
Sr. Hercules da Silva Leite
Contratante

[EMPRESA]
Sr(a) [Representante Legal]
Contratada